

PARECER N° : 0201005/2026 - CGM - ADESÃO

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 035/2025 QUE TRATA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(A) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS, TERRESTRE INTERMUNICIPAIS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FLUVIAL E SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E SUAS SECRETARIAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0312002/2025/CGL/ATM.

MODALIDADE: ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9.2025-029-PMVX - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20250335 - REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

OBJETO: ADESÃO N° 035/2025 VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(A) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS, TERRESTRE INTERMUNICIPAIS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FLUVIAL E SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E SUAS SECRETARIAS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao

detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto a adesão da Prefeitura Municipal de Altamira-PA à Ata de Registro de Preço nº 20250335 relativos à Pregão Eletrônico SRP nº 9.2025-029-PMVX, que tem como objeto: contratação de empresa(s) especializada(a) na prestação de serviços, intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais, terrestre intermunicipais, municipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria para atender as demandas da Prefeitura Municipal De Altamira e suas secretarias.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo Administrativo nº 0312002/2025-CGL/ATM atendido o *caput* do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

1. Ofício nº 677/2025-CG/SEMAF/PMA solicitação de abertura do processo licitatório;
2. DFD- Documento de Formalização de Demanda;
3. ETP- Estudo Técnico Preliminar;
4. Termo de autuação;
5. Cotações;
6. Justificativa de preços;
7. Solicitação de Dotação Orçamentária;
8. Dotação Orçamentária;
9. Declaração de Adequação Orçamentária;
10. Termo de Referência;
11. Ofício nº 1493-2025/GAB/PMA solicitando adesão a ata de registro de preços ao gestor da ata quanto a possibilidade de realizar a Ata de Registro de Preços nº 20250335 da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, com os quantitativos adequados ao limite de 50%;
12. Autorização nº 1948/2025-GAB resposta do gerenciador da ata de registro de preços o qual autoriza o processo de adesão;
13. Documentos referentes a licitação original: Edital; Minuta do contrato; Projeto básico;; Comprovações das publicações nos jornais; Ata de Registro de Preços nº 20250335;
14. Ofício nº 1492/2025/GAB/PMA solicitando a empresa vencedora da ata;
15. Resposta a qual manifesta aceite a adesão de ata da empresa **TOP LINE TURISMO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 03.485.317/0001-53**;
16. Documentação de qualificação fiscal e trabalhista, qualificação econômica e qualificação técnica da

empresa **TOP LINE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ n°
03.485.317/0001-53;

17. **Parecer Jurídico** realizado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira -OAB/PA n° 20.341**, manifestando-se favoravelmente ao pleito.

18. Despacho ao controle interno;

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme realizado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA n° 20.341**, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 53, inciso §4° da Lei n° 14.133 de 2021.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão Ata de Registro de Preço acima citada.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 6°, inciso XLVI da Lei 14.133/2021, o qual dispõe que: "*ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas*". Ainda é previsto no art. 86, §2° os órgãos que não tenham participado aderir ao processo, ou seja, usufruir das Atas de Registro já realizadas, desde que estejam dentro da vigência.

O Decreto n.º 11.462/2023 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras."* Não obstante no Capítulo VII, o artigo 31º, do Decreto n.º 11.462/2023 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona. `

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 20250335 relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 9.2025-029-PMVX realizado pela Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, estão presentes nos autos.

No mais, quanto a comprovação da vantajosidade e necessidade, foi justificado a necessidade de contratação de empresa especializada comprovada através de planilha de comparação de preços, bem como inibir os gastos com publicação de avisos, gerando economia, trazendo eficiência nas contratações públicas. Assim como, considerando que existe segundo termo aditivo de prazo o qual encontra-se ativo, porém encontra-se sem saldo.

Além disso, ficou demonstrada que o desconto inicialmente demonstrado na pesquisa de preços de 29,8% (Vinte e nove virgula oito por cento) em comparativo com o desconto da contratação de 100% (Cem por cento).

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, responsabilizando, tanto aquele quem deu causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante), pois, quando acontece a adesão (através da figura do "carona") tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo em voga.

Pontua-se oportunamente que a presente empresa fornecedora se encontra devidamente habilitada, conforme previsão do Edital, visto que cumpriu todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria. Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

2.2 - Da Dotação orçamentária:

No tocante à adequação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art.6º, inciso XXIII, j) da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade através dos contadores responsáveis, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

2.3 - Da Habilitação do Fornecedor:

No que tange a verificação documental das empresas, fora feita análise quanto a autenticidade das certidões apresentadas, e, alertamos que as Certidões autora válidas no momento da habilitação, atentando-se, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato.

Da mesma forma foi feita a autenticidade das documentações relativa à qualificação fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica da empresa.

3 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito para contratação da pessoa jurídica **TOP LINE TURISMO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 03.485.317/0001-53** podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com as empresas.

No mais, observa-se os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do

Jurisdicionados TCM/PA, recomenda-se ainda que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que elas estejam com suas validades atualizadas.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

S.M.J.

Altamira (PA), 02 de janeiro de 2026.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037 de 2025